



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**Lei nº. 1.796/2018**  
**DE: 23.10.2018**

**“Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências.”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O inciso IV, do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 48.**

**IV. de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,90% (vinte e três inteiros e noventa centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”**

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2018.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

*Jeferson Ferreira Gomes*  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**ANEXO I**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2018	7,37%
2019	8,01%
2020	8,66%
2021	9,30%
2022	9,95%
2023	10,59%
2024	11,24%
2025	11,88%
2026	12,53%
2027	13,17%
2028	13,82%
2029	14,46%
2030	15,11%
2031	15,75%
2032	16,40%
2033	17,05%
2034	17,69%
2035	18,34%
2036	18,98%
2037	19,63%
2038	20,27%
2039	20,92%
2040	21,56%
2041	22,21%
2042	22,85%
2043	23,50%



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### LEGISLAÇÕES

Lei nº. 1.796/2018  
DE: 23.10.2018

"Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências."

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 4º.** O inciso IV, do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 48.** .....

IV, de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,90% (vinte e três inteiros e noventa centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,37% (sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei."

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2018,

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei,

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

**Jeferson Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	7,37%
2019	8,01%
2020	8,66%
2021	9,30%
2022	9,95%
2023	10,59%
2024	11,24%
2025	11,88%
2026	12,53%
2027	13,17%
2028	13,82%
2029	14,46%
2030	15,11%
2031	15,75%
2032	16,40%
2033	17,05%
2034	17,69%
2035	18,34%
2036	18,98%
2037	19,63%
2038	20,27%
2039	20,92%
2040	21,56%
2041	22,21%
2042	22,85%
2043	23,50%

Lei nº. 1.795/2018  
DE: 23.10.2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de Cessão de Uso, nos termos do art. 126, §2º, da Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT, com a Associação de Jiu Jitsu Brasileiro – LS TEAM BJJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade consiste em relevante interesse social, e dá outras providências."

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a ser formalizado com a Associação de Jiu Jitsu Brasileiro – LS TEAM BJJ, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, cuja atividade consiste em relevante interesse social, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.401.444/0001-34, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 112-N, centro, CEP: 78.310-000, em Comodoro/MT, os imóveis públicos denominados lotes n.º 15, 16, 34 e 35, da quadra n.º 34, com áreas individualizadas de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e área total de 1.000m² (mil metros quadrados), objeto das matrículas n.º 6.152, 6.153, 6.134 e 6.133, do SRI – Serviço Registral de Imóveis da comarca de Comodoro/MT, com os limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.

**Parágrafo Único.** A cessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 02 (dois) anos, nos termos e prazo previstos no art. 126, §2º, da Resolução n.º 006/2008 de 23/12/2008 - Lei Orgânica do Município de Comodoro/MT, prorrogáveis a critério do Poder Executivo Municipal, desde que haja interesse público.

**Art. 2º.** A cessionária, durante o prazo da cessão, deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

**Art. 3º.** A cessionária, durante a vigência da cessão, deverá respeitar todas as leis ambientais, de utilização do solo, as normas de posturas, de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais, bem como manter regular escrituração contábil.

**Art. 4º.** A presente cessão de imóvel público tem por finalidade proporcionar no município de Comodoro o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas, voltadas em benefício de crianças e adolescentes, não podendo a cessionária, para de qualquer modo, desvirtuar-se, durante a vigência da cessão, de seus objetivos sociais elencados no art. 2º do Estatuto Social da Associação de Jiu Jitsu Brasileiro LS TEAM.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

**Jeferson Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### LICITAÇÕES

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 087/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **07 de Novembro de 2018**, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 087/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site [Confresa.org](http://Confresa.org) no link do [Portal da Transparência](http://Portal da Transparência), de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MEDICAMENTOS** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2018.

**Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**  
Pregoeiro

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 088/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **07 de Novembro de 2018**, às 14:00hs (horário local), na sala